



**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

- 13 -  
Cov.

Exmo. Senhor  
Representante da Tac - Terceira Automóvel Clube  
Av. Jácome Bruges - Apartado 1028

9700 – 102 Angra do Heroísmo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		1823/2023 450.10.072/56	06/06/2023

**ASSUNTO: Parecer referente à interrupção de trânsito para o XXIV Além Mar Rali Ilha TAC.**

Para os devidos efeitos e em conformidade com o solicitado por V. Ex.<sup>a</sup>, vimos por este meio informar, que este Município não vê qualquer inconveniente na realização do evento supramencionado, de acordo com o despacho da signatária datado 06 de junho do ano em curso e em harmonia com o parecer da Chefe de Divisão Madail Ávila, que se transcreve: "Algumas vias, cujo pedido de interrupção de trânsito recai, pertence à Rede Municipal de Vias (Rua dos Boiões, Canada da Salga, Canada das Vinhas, Caminho Canto do Feno, Canada das Vinhas do Mar). Considerando na integra os pareceres das entidades envolvidas, sobretudo o da PSP, e tendo em conta o carácter pontual do pedido em apreciação, sou do parecer que poderá ser deferido o pedido uma vez que a circulação rodoviária pode efetuar-se por vias alternativas, como habitual, devidamente sinalizadas, nomeadamente a Estrada Regional nº 1 1<sup>a</sup>, Rua do Mangas, Canada do Caldeiro, Rua do Porto, Caminho de Santo António, Canada Brás da Silva e Canada José Borges Pêssego.

Troço Casa da Ribeira

O pedido recai sobre vias pertencentes à Rede Viária Agrícola, pelo que deverá ser solicitado parecer à respetiva entidade gestora.

Tendo em consideração o carácter pontual do pedido em apreciação, que se cinge ao período de realização do evento, sou do parecer que não existe inconveniente na realização do mesmo, tendo em conta que a circulação rodoviária pode efetuar-se por vias alternativas, devidamente sinalizadas (Estrada Regional nº2 1<sup>a</sup> e Canada das Urzes).





**PRAIA DA VITÓRIA**  
Câmara Municipal

O proponente deve responsabilizar-se por colocar a respetiva sinalização e retirá-la findo o período licenciado, considerando na íntegra o parecer da PSP, bem como por quaisquer danos causados à via pública ou aos seus utentes decorrentes da presente interrupção. Deve responsabilizar-se ainda por informar todas as entidades e particulares que poderão ser afetadas com a presente interrupção, nomeadamente moradores e instalações comerciais.

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora em regime de tempo inteiro

(no uso das competências delegadas e subdelegadas ao abrigo do Despacho nº 1/2021/1764, de 20 de outubro de 2021)

Otilia Maria de Sousa Martins

Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.

OT

